

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE IVOTI

### DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais de Ivoti, entidade de caráter civil e sem fins lucrativos, com sede e foro na Estrada São João, n.º 3100, Bairro Picada Feijão, Ivoti/RS, CEP 93900-000, fundada em 15 de março de 2022, tem por finalidade:

- a) Organizar e intermediar a prestação de serviços, com máquinas agrícolas e mão-de-obra, entre as propriedades dos associados;
- b) Facilitar aos associados o acesso a novas fontes de renda através da prestação de serviços a terceiros;
- c) Promover a comercialização e assessorar os associados na compra e venda de máquinas agrícolas, insumos para manutenção das mesmas e da propriedade rural por meio de Termos de Parceria;
- d) Aprimorar, em convênio com Poder Público e outras entidades, a capacidade técnico-profissional dos associados;
- e) Mobilizar recursos com visitas ao manejo e preservação da paisagem natural e cultural;
- f) Organizar o ecoturismo rural e outras fontes alternativas de renda para os associados;
- g) Desenvolver outras atividades ou implantar serviços de interesse comum.

I - A Associação dos Produtores Rurais de Ivoti, entidade sem fins econômicos, não visa distribuição de lucros, nem fins comerciais, devendo aplicar suas receitas e recursos financeiros em pessoal, custeio operacional, manutenção, reposição e ampliação do seu patrimônio.

II - O prazo de duração é indeterminado e seu ano fiscal inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro.

III - Constitui fontes de recurso para manutenção da associação: contribuição dos associados, doações e rendimentos de suas aplicações, atividades comerciais e de serviços, subvenções sociais;

IV - A área de abrangência da Associação será na região metropolitana, dos vales, sul e serra gaúcha.

### DOS ASSOCIADOS

Artigo 2º - Podem ser associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham a propriedade ou a posse de um estabelecimento agrícola, bem como prestadores autônomos de serviços situados na área de ação da Associação dos Produtores Rurais de Ivoti.

I - Os associados fundadores devem ser todos agricultores que tenham na atividade agrícola sua fonte principal de renda.

JG

SF

JP



II - A qualidade de associado é intransferível.

Artigo 3º - A admissão de novos associados se efetiva mediante ficha de inscrição, o pagamento da taxa de inscrição e aprovação da Diretoria.

I - A não aceitação da admissão deve ser comunicada por escrito pela Diretoria.

II - O candidato não aceito pela Diretoria pode recorrer, no prazo de um mês, à Assembleia Geral.

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - São deveres dos associados apoiar a associação em suas finalidades, respeitar o Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria e em especial:

- a) Autorizar que o pagamento dos serviços prestados entre associados e a terceiros seja efetuado através da Associação dos Produtores Rurais de Ivoti, mediante retenção da taxa de administração aprovada em Assembleia Geral;
- b) Nomear uma conta bancária através da qual possam ser efetuados créditos e débitos pelos serviços prestados ou recebidos.

I - Os associados que prestam serviços com máquinas operadas por tratorista contratado respondem pelas leis trabalhistas do seu empregado.

II - Os associados que tiverem na prestação de serviços com mão-de-obra especializada sua principal fonte de renda devem inscrever-se como trabalhadores autônomos no INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Artigo 5º - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias para propor, discutir, votar e ser votado;
- b) Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação dos Produtores Rurais de Ivoti;
- c) Ser informado regularmente sobre as atividades e situação financeira e patrimonial da Associação dos Produtores Rurais de Ivoti;
- d) Demitir-se quando lhe convier.

Parágrafo Único: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

### DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A perda do direito do associado far-se-á:

- a) Com a saída voluntária;
- b) Com a morte, ou no caso de pessoa jurídica, com a dissolução ou perda dos direitos legais;

- c) Quando ocorrer justa causa, obedecido o disposto nesse estatuto ou quando reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

I - A saída voluntária deve ser anunciada por escrito à Diretoria um mês antes do término do ano fiscal.

II - A demissão pela Diretoria só é possível quando o associado desobedecer ao Estatuto ou resoluções aprovadas em Assembleia Geral.

III - O associado demitido pela Diretoria pode recorrer, no prazo de um mês, à Assembleia Geral.

## DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE IVOTI

Artigo 7º - A Associação dos Produtores Rurais de Ivoti é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º - Os associados fazem valer seus direitos através das decisões da Assembleia Geral que é o órgão da Associação dos Produtores Rurais de Ivoti.

Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por votação secreta, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir e substituir a qualquer tempo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre recursos interpostos a admissão ou demissão de associados;
- d) Fixar as contribuições dos associados;
- e) Fixar os preços e a taxa de administração pelos serviços intermediados pelo círculo;
- f) Aprovar normas operacionais para a prestação de serviços com máquinas e mão-de-obra;
- g) Aprovar o balanço anual, a proposta orçamentária e liberar a Diretoria após seu mandato;
- h) Alterar o estatuto;
- i) Dissolver a associação;
- j) Examinar e aprovar contas anuais.

Parágrafo Único: Para a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e para alteração do estatuto social inclusive no tocante da administração é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, de preferência no primeiro trimestre, para:





I – Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou mediante subscrição de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 12º - A Assembleia será convocada por escrito com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com indicação da ordem do dia, enviada a cada associado, através de sistema eletrônico.

Parágrafo Único: Sugestões para ordem do dia devem ser comunicadas ao Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 13º - Para as decisões da Assembleia Geral valem as seguintes normas:

- a) A Assembleia Geral deliberará em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, metade dos associados e, em segunda e última chamada, trinta minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados;
- b) Para alteração do estatuto social deve ser convocada Assembleia Geral específica para esse fim, que decidirá com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- c) As demais decisões, exceto a dissolução e destituição dos membros, são tomadas por maioria simples dos presentes;
- d) As decisões da Assembleia Geral devem ser registradas em livro de folhas soltas e assinado pela Diretoria.

### DA DIRETORIA

Artigo 14º - A Associação dos Produtores Rurais de Ivoti é administrada por uma diretoria composta de 06 (seis) associados com os seguintes cargos:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Vice Secretário
- Tesoureiro
- Vice tesoureiro

Artigo 15º - Os membros da Diretoria devem ser agricultores que exercem a sua profissão como proprietários, arrendatários ou administradores contratados.

Artigo 16º - Os membros da Diretoria são eleitos em Assembleia Geral pelo prazo de 03 (três) anos, permanecendo no cargo até a nova eleição, sendo possível uma reeleição.

I - Para a eleição da Diretoria não é permitida a formação de chapas, sendo candidatos todos os associados presentes que se enquadram no artigo 15 e serão considerados eleitos os 06 (seis) mais votados.

Página 4 de 7

II - A distribuição dos cargos da Diretoria far-se-á em reunião imediatamente após a Assembleia Geral que os elegeu.

Artigo 17º - Compete à Diretoria decidir sobre todas as questões da Associação dos Produtores Rurais de Ivoti que não são da alçada exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal. Em especial compete à Diretoria:

- a) Admitir e excluir associados;
- b) Aprovar a contratação de funcionários;
- c) Elaborar propostas de preços dos serviços, contribuições, normas operacionais e previsão orçamentária e submetê-la a apreciação da Assembleia Geral;
- d) Autorizar o Presidente em nome da Associação dos Produtores Rurais de Ivoti a contrair dívidas, empréstimos, financiamentos e alienar bens móveis da Associação dos Produtores Rurais de Ivoti;

Artigo 18º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente e sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por (02) dois outros integrantes da mesma.

Artigo 19º - A Diretoria poderá tomar decisões com a presença mínima e voto favorável de (04) quarto de seus membros.

Artigo 20º - Os membros da Diretoria exercem suas funções gratuitamente. As despesas decorrentes do cargo poderão ser reembolsadas segundo critérios aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 21º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria cabendo-lhe o voto de qualidade;
- b) Cumprir e fazer executar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Contratar funcionários;
- d) Representar a associação em juízo e fora dela, ativa e passivamente.
- e) Assinar juntamente com o Tesoureiro, convênios ou congêneres com entidades ou órgãos públicos e privados de interesse da Associação dos Produtores Rurais de Ivoti.
- f) Assinar juntamente com o tesoureiro a movimentação financeira.

Artigo 22º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência.

Artigo 23º - Compete ao Secretário:

- a) Dirigir os serviços da secretaria, tendo sob sua guarda o arquivo.
- b) Receber e expedir correspondências.
- c) Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria, as Assembleias Gerais, bem como lavrar, ler e assinar junto com o Presidente, as atas da Diretoria e Assembleias.
- d) Elaborar relatórios, planos de atividades, junto com a diretoria.

 SF





Artigo 24º - Compete ao tesoureiro:

- a) Administrar o patrimônio da associação tendo sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores;
- b) Assinar com o Presidente, os cheques, determinar e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados.
- c) Supervisionar os serviços contábeis e apresentá-los ao Conselho Fiscal.

### **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 25º - A Assembleia Geral que eleger a Diretoria elegerá também a cada 03 (três) anos, (03) três conselheiros fiscais e 3 (três) suplentes, associados, os quais cabe controlar a contabilidade da Associação dos Produtores Rurais de Ivoti, o livro caixa, os recibos e a fiel execução das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.

Artigo 26º - Os resultados dos exames devem ser apresentados à Assembleia Geral por um dos examinadores.

Parágrafo Único: Constatadas irregularidades, os Conselheiros Fiscais devem comunicá-las imediatamente à Diretoria.

### **DAS RESPONSABILIDADES**

Artigo 27º - Pelos compromissos da Associação dos Produtores Rurais de Ivoti, seja de qual a ordem e origem, responde tão somente o patrimônio da mesma.

I - A Diretoria da associação e os demais associados, não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação dos Produtores Rurais de Ivoti.

II - Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores exercidos nos limites de seus poderes definidos neste estatuto.

Artigo 28º - A Associação dos Produtores Rurais de Ivoti fica excluída de qualquer responsabilidade resultante da prestação de serviços entre os associados.

Artigo 29º - O operador ou proprietário é responsável pelos desgastes naturais nas máquinas e implementos. Em casos de acidentes ou eventuais outros prejuízos são responsáveis quem os causou.

Artigo 30º- Os prestadores de serviço com mão-de-obra respondem solidariamente, nos limites da lei, pelos prejuízos causados na propriedade em que estão atuando.

### **DA REFORMA, DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 31º - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



Artigo 32º - O presente estatuto social poderá ser reformado, inclusive no tocante à administração em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral.

Artigo 33º - Em caso de dissolução da Associação dos Produtores Rurais de Ivoti, não poderá haver doação ou distribuição de bens aos associados. Após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, o patrimônio será destinado a outra instituição municipal, de fins idênticos ou semelhantes.

Artigo 34º - A Associação dos Produtores Rurais de Ivoti poderá ser dissolvida em Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, exigido o voto correspondente a 2/3 (dois terços) dos presentes.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 36º - Fica eleito o foro da Comarca de Ivoti/RS, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

*Sidie Adair Leite*

Presidente

*Jonas Graeff*

Secretario

*Elton José Gerhardt*  
OAB/RS 52.680

Advogado

**SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DE IVOTI**  
Rua David Canabarro, 30 - Concórdia - CEP 93900-000 - Fone/Fax: (51) 3563-1730  
Bel<sup>a</sup> Mércia Biotto Dagnese - Registradora - E-mail: registrospublicos.ivoti@gmail.com

 CERTIFICO que o presente documento foi registrado sob número 181, às fls. 194-verso a 200-verso, no Livro A-5 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 08/09/2022. O referido é verdade e dou fé.

*Larissa Adriane Brenhano*  
Larissa Adriane Brenhano - Escrevente Autorizada

Emolumentos: Total R\$ 93,40 + R\$ 8,70 = R\$ 102,10, Certidão PJ R\$ 77,00 (0202 04 1000002 02911 = R\$ 4,40), Busca R\$ 10,40 (0202 02 1000002 01200 = R\$ 2,50), Processamento eletrônico R\$ 6,00 (0202 01 1900002 01605 = R\$ 1,80) ERSR

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

